



INFORMAÇÃO DIOR Nº 55/2025

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

**Referência:** Processo SCC 9545/2025 – Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do PL/0208/2023, que "Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) – Cumprimento do art. 17 da LRF.

Senhor Procurador,

Tratam os referidos autos de solicitação de manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Ofício nº 799/SCC-DIAL-GEMAT, de fls. 002, sobre o Projeto de Lei 208/2025, que "Cria a Central de Videochamada em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), apresentado às fls. 03 e 11 do processo em análise.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, apresentamos as informações, limitadas, portanto, ao enfoque orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Após análise do processo, **observa-se que a ALESC apresentou proposta com o intuito de estabelecer política social voltada à oferta de serviços públicos a pessoas com deficiência auditiva**, com o objetivo de garantir a inclusão e a acessibilidade, obrigando o Estado a garantir mecanismos especiais para isso, disponibilizando serviços de tradução e interpretação em Libras, oferecendo recursos de apoio à comunicação, disponibilizando agentes públicos e estrutura administrativa, promovendo campanhas específicas de conscientização e garantindo a integração da Central de Videochamada em Libras com outros serviços de atendimento remoto existentes, **oferecendo, para o alcance dos resultados pretendidos, recursos do orçamento estadual**.

Da contida análise do texto da minuta do anteprojeto de lei, portanto, foi possível avaliar que os serviços, cuja criação almeja o parlamento catarinense, traz ínsito a **participação do Estado na oferta de recursos do orçamento estadual de maneira permanente**, a fim de permitir a sua continuidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º, o que dá azo à geração do que se compreende por **despesa obrigatória de caráter continuado**.



Ocorre que a criação de ação governamental que acarrete a criação de despesa obrigatória de caráter continuado **requer a observância das disposições exaradas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, em específico, daquelas previstas em seus artigos 16 e 17.

A LRF determina que o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá estar instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Ademais, o §2º do art. 17 desse diploma normativo requer que o ato de criação seja acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Essa comprovação deverá conter as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame da compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias (§4º, art. 17).

Nesse particular, faz-se mister esclarecer que o aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º, art. 17).

A LRF, ainda, determina a impossibilidade de execução da despesa sem que sejam, antes, implementadas as medidas referidas pelo §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. Essa medida visa garantir que as finanças dos entes federativos não sofram desequilíbrios pela aprovação de leis que aumentem despesas sem o respectivo lastro para honrá-las.

Nessa esteira, em observância ao art. 46 da LDO 2025 c/c o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta da República, **os proponentes de leis como a que ora se discute devem fazer com que elas sejam acompanhadas da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

Essas determinações exaradas pela LRF vem, como visto, ao encontro da **lógica de resguardar o equilíbrio das finanças dos entes federados**, impedindo-os de assumirem obrigações impossíveis de serem honradas, haja vista que é cediço que as **demandas sociais por bens e serviços estatais são ilimitadas, porém, os recursos públicos para satisfazê-las estão limitados àqueles consignados na lei orçamentária vigente** – os quais já se encontram devidamente alocados a programações definidas quando da elaboração das propostas orçamentárias setoriais para o exercício seguinte.

Dessa forma, das informações contidas no processo em análise, **não foi possível verificar a ocorrência da documentação comprobatória do exigido pela LRF**, conforme anteriormente discutido.

Importante destacar, ainda, na seara da responsabilidade fiscal, que a Lei nº 19.039, de 8 de agosto de 2024 (LDO 2025), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, no inciso VI, do art. 9º determina que a relação entre despesas e receitas correntes deve se manter abaixo de 85%:

“Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

(...)

VI – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Para Santa Catarina, esse índice apurado em fevereiro de 2025 ficou em 89,44%, segundo metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional, exigindo do gestor atenção na criação de novas despesas correntes, em especial aquelas de caráter continuado, pois o § 1º do art. 167-A da CF/88 estabelece que quando a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes (poupança corrente) atinge a proporção de 85%, o ente federado fica autorizado a aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, restringindo o aumento da despesa. Esse índice também impacta na avaliação da capacidade de pagamento do Estado (CAPAG), avaliada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – **o que poderá afetar a captação de novos recursos para investimentos estruturantes ao desenvolvimento estadual.**

Dessa forma, por todo o exposto, informa-se, sob a ótica orçamentária, que **não ficou demonstrada a origem dos recursos para sua cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão**, haja vista que o proponente não fez compor os autos com a documentação exigida pela LRF, conforme visto. Por esse motivo, é inviável, tecnicamente, avaliar qual seria o impacto no orçamento vigente e seguintes e nas metas de resultado trazidas pela LDO, não estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta.

Sendo o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca**  
Diretor de Planejamento Orçamentário  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1N3QM70E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 23/06/2025 às 20:42:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQ1Xzk1NDdfMjAyNV8xTjNRRTTcwRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009545/2025** e o código **1N3QM70E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 225/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 9545/2025**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos.*”.

No que tange ao aspecto financeiro de competência desta Diretoria, verifica-se que a proposta tenderá a aumentar a despesa em órgãos e entidades estaduais, tendo em vista que o art. 3º do PL prevê que os serviços da Central de Videochamada em Libras serão disponibilizados para os atendimentos públicos em áreas como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública.

O PL prevê, ainda, que o programa será financiado com recursos do Estado, convênios firmados com instituições públicas e privadas, além de recursos obtidos por meio de parcerias com organização da sociedade civil, universidades e movimentos sociais, mas não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem declaração de adequação orçamentária e financeira conforme exigência dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na última verificação realizada em abril/2025,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

evidenciou-se que essa proporção atingiu 86,21%, a exigir prudência na condução das políticas públicas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

*Clóvis Renato Squio*  
**Diretor do Tesouro Estadual**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **24R2EWI2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 25/06/2025 às 15:32:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQ1Xzk1NDdfMjAyNV8yNFlyRVdJMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009545/2025** e o código **24R2EWI2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 174/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 9545/2025

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria da Deputada Paulinha, o qual *“cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”*.

Em suma, o projeto de lei proposto tem o intuito de estabelecer política social voltada à oferta de serviços públicos a pessoas com deficiência auditiva, com o objetivo de garantir a inclusão e a acessibilidade.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 799/SCC-DIAL-GEMAT (p.02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “I”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria de Planejamento Orçamentário, na Informação DIOR nº 55/2025 (p. 12/14), destacou que o projeto de lei cria obrigação ao Estado para garantir mecanismos especiais às pessoas com deficiência auditiva, *“disponibilizando serviços de tradução e interpretação em Libras, oferecendo recursos de apoio à comunicação, disponibilizando agentes públicos e estrutura administrativa, promovendo campanhas específicas de conscientização e garantindo a integração da Central de Videochamada em Libras com outros serviços de atendimento remoto existentes, oferecendo, para o alcance dos resultados pretendidos, recursos do orçamento estadual.”*

Esclareceu aquela Diretoria que *“os serviços, cuja criação almeja o parlamento catarinense, traz ínsito a participação do Estado na oferta de recursos do orçamento estadual de maneira permanente, a fim de permitir a sua continuidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º, o que dá azo à geração do que se compreende por despesa obrigatória de caráter continuado”*.

Ademais, em suma, a DIOR advertiu que *“a criação de ação governamental que acarrete a criação de despesa obrigatória de caráter continuado requer a observância das disposições exaradas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em específico, daquelas previstas em seus artigos 16 e 17”* e que as *“informações contidas no processo em análise, não foi possível verificar a ocorrência da documentação comprobatória do exigido pela LRF, conforme anteriormente discutido”*, não restando demonstrada a origem dos recursos para a cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão.

Por sua vez, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício n. 225/2025 (p.15/16), informou que *“no que tange ao aspecto financeiro (...), verifica-se que a proposta tenderá a aumentar a despesa em órgãos e entidades estaduais, tendo em vista que o art. 3º do PL prevê que os serviços da Central de Videochamada em Libras serão disponibilizados para os atendimentos públicos em áreas como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

*pública”, ressaltando, ainda, que o projeto “não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem declaração de adequação orçamentária e financeira conforme exigência dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).*

Concluiu a DITE que *“em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na última verificação realizada em abril/2025, evidenciou-se que essa proporção atingiu 86,21%, a exigir prudência na condução das políticas públicas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal”.*

É o que tínhamos a informar.

Deyse Raimundo Leite  
**Assistente Jurídica COJUR/SEF**  
**OAB/SC nº 22107**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0A8FE5N7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DEYSE RAIMUNDO LEITE** (CPF: 036.XXX.479-XX) em 26/06/2025 às 11:33:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:34 e válido até 13/07/2118 - 13:37:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQ1Xzk1NDdfMjAyNV8wQThGRTVONw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009545/2025** e o código **0A8FE5N7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 424/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 799/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 9545/2025, referente à diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 208/2025, de autoria da ilustre Deputada Paulinha, por meio da qual pretende “*criar a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar sugere-se a criação de política social voltada à oferta de serviços públicos a pessoas com deficiência auditiva, com o objetivo de garantir a inclusão e a acessibilidade.

No que diz respeito aos aspectos orçamentários, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) pontuou sobre a necessidade de estrita observância às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que tange à necessidade de estimativa do impacto financeiro e à criação de despesa obrigatória de natureza contínua. Ademais, a Diretoria advertiu que não restou demonstrada a origem dos recursos para a cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), ratificou os alertas feitos pela DIOR, especialmente no que toca a necessidade de observância às disposições contidas na LRF, asseverando que por ser um novo projeto que cria despesa afeta a correlação entre despesas correntes e receitas correntes.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em abril de 2025, esse indicador alcançou o valor de 86,21%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

Dessa forma, embora reconheçamos a intenção da ilustre Deputada Paulinha, esta Secretaria de Estado da Fazenda não recomenda a aprovação da proposta, com fundamento nas razões técnicas expostas.

Sem mais para o momento, diante das informações técnicas disponibilizadas colocamos-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q9R4X1S9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/06/2025 às 08:42:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQ1Xzk1NDdfMjAyNV9ROVI0WDFTOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009545/2025** e o código **Q9R4X1S9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

INFORMAÇÃO Nº 37/2025/SEA/DGDP/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 9539/2025 que solicita emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhora Diretora,

Trata-se de apresentação de Autógrafo do Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, disponível para consulta nos autos do processo referência nº SCC 9516/2025.

Conforme pontuado na justificativa extraída do processo referência, o projeto tem o intuito de garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos do Estado de Santa Catarina. A acessibilidade é um direito fundamental das pessoas com deficiência, e o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e justiça, não pode ser obstado pela falta de comunicação.

Posto isso, atentando-se à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, como gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, tem como uma das suas atribuições normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas.

Portanto, em análise à proposta apresentada, esta Diretoria manifesta que não há oposição à proposta apresentada, tampouco contrariedade ao interesse público. Ao revés, posto adimplir com os preceitos fundamentais da Carta Magna que assegura o compromisso de uma sociedade mais justa e igualitária.

Contudo, à consideração superior.

**ISADORA SANTOS**  
Assessora Técnica  
(assinatura digital)

**ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO**  
Coordenadora de Processos Administrativos de Pessoal  
(assinatura digital)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

De acordo. Encaminhe-se à COJUR.

**LONITA CATARINA AIOLFI**

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
(*assinatura digital*)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **PY41W4F9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ISADORA FERREIRA DOS SANTOS** (CPF: 088.XXX.289-XX) em 23/06/2025 às 14:17:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2023 - 17:15:26 e válido até 29/03/2123 - 17:15:26.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 23/06/2025 às 14:27:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 23/06/2025 às 15:35:44  
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTM5Xzk1NDFmMjAyNV9QWTQxVzRGOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009539/2025** e o código **PY41W4F9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 380/2025/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 9539/2025

**Assunto:** Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

**Origem:** SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Diligência. Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, Oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Informação nº 37/2025/SEA/DGDP/COAPE (fls. 04/05).

Senhor Secretário,

## **RELATÓRIO**

Em resposta ao **Ofício nº 794/SCC-DIAL-GEMAT**, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP), desta Secretaria de Estado da Administração, por meio da **Informação nº 37/2025/SEA/DGDP/COAPE** a respeito do Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”.

Sucessivamente foram remetidos a esta COJUR para emissão de parecer<sup>1</sup>.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em razão da pertinência temática, a Diretoria, analisando o que lhe compete, manifestou-se nos termos da **Informação nº 37/2025/SEA/DGDP/COAPE**. Do documento, extraem-se os seguintes excertos:

<sup>1</sup> Conforme arts. 41, §2º, inciso XII, da Constituição do Estado, e arts. 5º, VIII, e 6º, inciso V, do Decreto nº 2.382, de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

(...)

Conforme pontuado na justificativa extraída do processo referência, o projeto tem o intuito de garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos do Estado de Santa Catarina. A acessibilidade é um direito fundamental das pessoas com deficiência, e o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e justiça, não pode ser obstado pela falta de comunicação.

Posto isso, atentando-se à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, como gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, tem como uma das suas atribuições normatizar supervisionar controlar orientar e formular políticas de gestão de pessoas.

Portanto, em análise à proposta apresentada, **esta Diretoria manifesta que não há oposição à proposta apresentada, tampouco contrariedade ao interesse público**. Ao revés, posto adimplir com os preceitos fundamentais da Carta Magna que assegura o compromisso de uma sociedade mais justa. (GRIFO NOSSO).

(...)

Dispensada a análise de legalidade e constitucionalidade pelo órgão jurídico setorial, de acordo com a Orientação GAB/PGE nº 14/2022<sup>2</sup>, publicada no DOE de 28.12.2022.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos das informações prestadas por meio da **Informação nº 37/2025/SEA/DGDP/COAPE (fls. 04/05)**, atendida a diligência proposta pela Casa Legislativa Estadual, opina-se pelo encaminhamento do presente processo à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

**RODRIGO DIEL DE ABREU**

**Procurador do Estado**

<sup>2</sup> Os autógrafos de projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa são remetidos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de orientar a decisão do Governador do Estado acerca da sanção ou veto (art. 54 da Constituição Estadual). Nos termos do art. 17, I e II do Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a consulta será promovida “à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade” e “às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público”. Dessa forma, observa-se que o exame promovido pela PGE se restringe à conformidade do autógrafo com a legislação de regência, sem adentrar na análise de oportunidade e conveniência, que será feita exclusivamente pelos órgãos e entidades interessados.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8JV00NH0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RODRIGO DIEL DE ABREU** (CPF: 751.XXX.770-XX) em 27/06/2025 às 13:52:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTM5Xzk1NDJfMjAyNV84SIYwME5IMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009539/2025** e o código **8JV00NH0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SCC 9539/2025

**Assunto:** Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

**Origem:** SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 380/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **08SBXT06**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/06/2025 às 10:49:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTM5Xzk1NDFfMjAyNV8wOFNCWFQwNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009539/2025** e o código **08SBXT06** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
GERÊNCIA DE HABILITAÇÕES E REDES DE ATENÇÃO

Parecer Nº 0081/2025/SES/GEHAR

Florianópolis, 25 de junho de 2025.

**Referência:** Ofício nº 795/SCC/DIAL-GEMAT -  
A respeito do Projeto de Lei nº 0208/2025.

O Projeto de Lei nº 0208/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, tem por objetivo a criação da Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos.

O referido projeto representa importante avanço na ampliação da acessibilidade e na promoção da inclusão social, estando em consonância com as leis federais vigentes que garantem os direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que tange à igualdade de acesso e à participação plena na sociedade.

A acessibilidade na área da saúde é fundamental para assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou sensoriais, tenham acesso igualitário, seguro e eficaz aos serviços de saúde. Isso implica, além da adaptação dos espaços físicos, a incorporação de tecnologias e recursos comunicacionais que promovam a inclusão e o bem-estar dos pacientes, seus familiares e dos profissionais de saúde.

Entretanto, faz-se necessário destacar algumas considerações importantes relativas à privacidade e ao sigilo das informações dos usuários:

- 1. Consentimento do usuário:** Considerando que o paciente possui direito ao sigilo médico e à privacidade em relação a outros profissionais da saúde, o uso do tradutor de Libras ou de outros recursos linguísticos deve ser precedido de consulta ao usuário. Ou seja, a disponibilização do tradutor deve ser uma escolha do usuário, respeitando sua autonomia e vontade, e não uma imposição obrigatória.
- 2. Compromisso com o sigilo:** Considerando o direito ao sigilo nas relações na área da saúde e em outros serviços públicos, é imprescindível que os profissionais tradutores envolvidos estejam formalmente comprometidos com a confidencialidade das informações transmitidas, garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0208/2025 contribui significativamente para a promoção da acessibilidade e inclusão, devendo ser aprovado com as ressalvas quanto à necessidade de garantir o consentimento do usuário para o uso do tradutor e o compromisso ético com o sigilo das informações.

É o que se apresenta para consideração.

Frente ao exposto, somos favoráveis a presente proposição.

É o parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
GERÊNCIA DE HABILITAÇÕES E REDES DE ATENÇÃO

**Janaina Cecconi**  
Médica Psiquiatra  
SAS/DAES/GEHAR/ATPCD  
(assinado digitalmente)

**Jaqueline Reginatto**  
Gerente de Habilitações e Redes de Atenção  
SES/SAS/DAES/GEHAR  
(assinado digitalmente)

De acordo,

**Marcus Aurélio Guckert**  
Diretor da Atenção Especializada  
SES/SAS/DAES  
(assinado digitalmente)

**Willian Westphal**  
Superintendente de Atenção à Saúde  
SES/SAS  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AOA1246Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JANAINA PHILIPPI CECCONI** (CPF: 902.XXX.869-XX) em 25/06/2025 às 14:17:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/09/2019 - 13:36:49 e válido até 23/09/2119 - 13:36:49.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JAQUELINE REGINATTO** (CPF: 026.XXX.079-XX) em 25/06/2025 às 14:18:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:52 e válido até 13/07/2118 - 14:07:52.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARCUS AURÉLIO GUCKERT** (CPF: 888.XXX.599-XX) em 25/06/2025 às 14:20:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:05 e válido até 13/07/2118 - 14:40:05.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 25/06/2025 às 17:32:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQwXzk1NDJfMjAyNV9BT0ExMjQ2Wg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009540/2025** e o código **AOA1246Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 275/2025/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 9540/2025

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 795/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 2), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Gerência de Habilitações e Redes de Atenção, área que integra a Diretoria de Atenção Especializada, vinculada a Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se manifestou acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa através do Parecer n. 0081/2025 (fls. 03/04).

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da



Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022**<sup>2</sup> e **nº 2/2022**<sup>3</sup>, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, as outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá “*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica*”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei visa a criação da Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, *in casu*, a Gerência de Habilitações e Redes de Atenção, subordinada à Superintendência de Atenção à Saúde, que se pronunciou acerca do tema nos termos do Parecer nº 0081/2025 (fls. 03/04), *in verbis*:

[...]

O referido projeto representa importante avanço na ampliação da acessibilidade e na promoção da inclusão social, estando em consonância com as leis federais vigentes que garantem os direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que tange à igualdade de acesso e à participação plena na sociedade.

A acessibilidade na área da saúde é fundamental para assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou sensoriais, tenham acesso igualitário, seguro e eficaz aos serviços de saúde. Isso implica, além da adaptação dos espaços físicos, a incorporação de tecnologias e recursos comunicacionais que promovam a inclusão e o bem-estar dos pacientes, seus familiares e dos profissionais de saúde.

Entretanto, faz-se necessário destacar algumas considerações importantes relativas à privacidade e ao sigilo das informações dos usuários:

1. **Consentimento do usuário:** Considerando que o paciente possui direito ao sigilo médico e à privacidade em relação a outros profissionais da saúde, o uso do tradutor de Libras ou de outros recursos linguísticos deve ser precedido de consulta ao usuário. Ou seja, a disponibilização do tradutor deve ser uma escolha do usuário, respeitando sua autonomia e vontade, e não uma imposição obrigatória.



2. **Compromisso com o sigilo:** Considerando o direito ao sigilo nas relações na área da saúde e em outros serviços públicos, é imprescindível que os profissionais tradutores envolvidos estejam formalmente comprometidos com a confidencialidade das informações transmitidas, garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0208/2025 contribui significativamente para a promoção da acessibilidade e inclusão, devendo ser aprovado com as ressalvas quanto à necessidade de garantir o consentimento do usuário para o uso do tradutor e o compromisso ético com o sigilo das informações.

É o que se apresenta para consideração.

Frente ao exposto, somos favoráveis a presente proposição.

É o parecer.

Desse modo, segundo consta dos documentos exarado pelos setores técnicos competentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada, observadas as recomendações indicadas.

### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se<sup>4</sup>** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES, observadas as recomendações.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**DESPACHO**

Acolho o Parecer de (fls. 03/04) acerca do Projeto de Lei nº 0208/2025, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **WA36X07I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 30/06/2025 às 12:59:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 30/06/2025 às 17:07:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQwXzk1NDJfMjAyNV9XQTM2WDA3SQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009540/2025** e o código **WA36X07I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE MODALIDADE E DIVERSIDADES CURRICULARES

INFORMAÇÃO Nº 918/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 04 de julho de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SCC 9542/2025, Ofício nº 796/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o qual encaminha Projeto de Lei nº 208/2025, subscrito pela Deputada Paulinha.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 9542/2025, que encaminha o Ofício nº 796/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o qual encaminha os autos deste processo digital o Projeto de Lei nº 208/2025, subscrito pela Deputada Paulinha, que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Ensino/Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares informa que:

O Estado de Santa Catarina, por meio da Central de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), vem buscando promover a comunicação entre surdos e ouvintes por meio da LIBRAS, garantindo o acesso às informações e à participação efetiva dos surdos na sociedade preservando seus direitos. A Central, instalada no campus da instituição em São José (SC), desde de agosto de 2012, integrada ao programa Viver Sem Limites, do Governo Federal, realiza atendimentos gratuitos para a comunidade surda de todo o Estado de Santa Catarina, com preferência para os municípios da Grande Florianópolis, para casos de interpretação médica, jurídica, policial, encaminhamento e suporte ao mercado de trabalho, entre outros. Além da referida Central, a FCEE também é responsável pela Central de Interpretação de LIBRAS nas cidades de Lages e Xanxerê.

Outrossim, a política de equipagem de Centrais de Interpretação de Libras (CIL) foi lançada em 2013 pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e, por meio desta política de fomento, a União ofertou aos estados e municípios um kit composto por mobiliário, equipamentos eletrônicos e veículos. Em contrapartida, os entes federados se comprometeram a manter a Central de Interpretação de Libras para o atendimento às pessoas surdas ou surdo-cegas, favorecendo, pela intermediação na comunicação, o acesso a serviços públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE MODALIDADE E DIVERSIDADES CURRICULARES

Isto posto, a Secretaria de Estado da Educação considera que a proposição está em conformidade com os princípios legais e de interesse público, no entanto sugere a otimização e ampliação das estruturas já existentes para outras regiões do Estado de Santa Catarina.

Em face ao exposto, solicitamos à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação que encaminhe Ofício à SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos, manifestando o parecer da Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares.

À consideração da Consultora Executiva, Sra. Greice Sprandel da Silva Deschamps.

**Kênia Andresa Scarduelli**  
Diretora de Ensino  
(assinado digitalmente)

**Anderson Rodrigo Floriano**  
Gerente de Modalidades e  
Diversidades Curriculares  
(assinado digitalmente)

**Ana Aparecida Tessari**  
Coordenadora de  
Educação Especial  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6K760JPB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANA APARECIDA TESSARI** (CPF: 027.XXX.619-XX) em 04/07/2025 às 17:30:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:15:40 e válido até 13/07/2118 - 13:15:40.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDERSON RODRIGO FLORIANO** (CPF: 046.XXX.869-XX) em 04/07/2025 às 17:35:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 04/07/2025 às 17:42:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQyXzk1NDRfmjAyNV82Szc2MEpQQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009542/2025** e o código **6K760JPB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 397/2025/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00009542/2025

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessada:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 796/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0149/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino apresentou manifestação, por meio da Informação nº 918/2025/SED/DIEN (fls. 04/05), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 796/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao setor técnico competente que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado pela Informação nº 918/2025/SED/DIEN (fls. 04/05), nos seguintes termos:

[...] O Estado de Santa Catarina, por meio da Central de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), vem buscando promover a comunicação entre surdos e ouvintes por meio da LIBRAS, garantindo o acesso às informações e à participação efetiva dos surdos na sociedade preservando seus direitos. A Central, instalada no campus da instituição em São José (SC), desde de agosto de 2012, integrada ao programa Viver Sem Limites, do Governo Federal, realiza atendimentos gratuitos para a comunidade surda de todo o Estado de Santa Catarina, com preferência para os municípios da Grande Florianópolis, para casos de interpretação médica, jurídica, policial, encaminhamento e suporte ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

mercado de trabalho, entre outros. Além da referida Central, a FCEE também é responsável pela Central de Interpretação de LIBRAS nas cidades de Lages e Xanxerê.

Outrossim, a política de equipagem de Centrais de Interpretação de Libras (CIL) foi lançada em 2013 pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e, por meio desta política de fomento, a União ofertou aos estados e municípios um kit composto por mobiliário, equipamentos eletrônicos e veículos. Em contrapartida, os entes federados se comprometeram a manter a Central de Interpretação de Libras para o atendimento às pessoas surdas ou surdo-cegas, favorecendo, pela intermediação na comunicação, o acesso a serviços públicos.

Isto posto, a Secretaria de Estado da Educação considera que a proposição está em conformidade com os princípios legais e de interesse público, no entanto sugere a otimização e ampliação das estruturas já existentes para outras regiões do Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, diante da manifestação da Diretoria de Ensino, acerca do Projeto de Lei nº 0208/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**DESPACHO**

Acolho a informação técnica de fls. 04/05 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0208/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 397/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
Secretária de Estado da Educação  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **IJMB5010**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 07/07/2025 às 13:45:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 08/07/2025 às 12:46:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQyXzk1NDRfMjAyNV9JSk1CNTAxMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009542/2025** e o código **IJMB5010** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

### **Informação Técnica 67/2025/ASJUR/GABPG**

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**Interessados:** Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

**Processo n.:** SSP 3031/2025 (SCC 9543/2025)

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre o Projeto de Lei nº 0208/2025, que "*Cria a Central de Video chamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

**Gabriela Alves Krauss**

Coordenadora da Assessoria Jurídica

**Polícia Científica de Santa Catarina**

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **D2F43D2H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA ALVES KRAUSS** (CPF: 105.XXX.529-XX) em 10/07/2025 às 19:37:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwMzFfMzAzNF8yMDI1X0QyRjQzRDJI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003031/2025** e o código **D2F43D2H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 293/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 3031/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 797/SCC-DIAL-GEMAT, instruído na pág. 02 do processo SGPe SCC 9543/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente ao Projeto de Lei nº 0208/2025, que “Cria a Central de Vídeo chamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 67/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 12 do processo SGPe SSP 3031/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Douglas de Oliveira Balen**

Perito-Geral da Polícia Científica, em exercício\*  
**(assinado digitalmente)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC

ATO nº 1459 / 2025 Publicado no DOE 22.542, de 27/06/2025\*

**Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC**

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.  
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8CHBF543**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN** (CPF: 001.XXX.571-XX) em 11/07/2025 às 12:38:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 18:29:36 e válido até 01/08/2119 - 18:29:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwMzFfMzAzNF8yMDI1XzhDSEJGNTQz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003031/2025** e o código **8CHBF543** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 82/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Documento SSP 00003030/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca do Projeto de Lei nº 0208/2025, que “Cria a Central de Vídeo chamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, de autoria da deputada Paulinha, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/0255/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 9516/2025.

De início, cumpre salientar que a proposta de criação da Central de Videochamada em Libras representa um avanço importante na promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas surdas e com deficiência auditiva no acesso aos serviços públicos. A justificativa apresentada revela sensibilidade social e compromisso com a igualdade de oportunidades, o que certamente deve ser reconhecido.

Contudo, para fins de análise técnica e de viabilidade prática, sobretudo no contexto de instituições que atuam com atendimento de urgência e emergência, como o CBMSC, é essencial esclarecer de forma mais precisa qual será o modelo de funcionamento da Central.

Embora a justificativa mencione que os cidadãos surdos poderão realizar suas demandas diretamente com os órgãos públicos por meio da Central — “sem necessidade de intermediários” — o texto do projeto também prevê a capacitação de servidores públicos em Libras, o que pode gerar dúvida sobre até que ponto os órgãos precisarão estruturar atendimento próprio em Libras, inclusive presencial.

Essa indefinição pode impactar diretamente a execução da proposta, especialmente em situações que exigem adequações das Centrais de Operação Bombeiro Militar (COBOM) ou das equipes de pronta resposta.

Diante disso, recomenda-se que o projeto seja aprimorado para esclarecer, de forma objetiva, se a Central de Videochamada em Libras atuará como um serviço remoto centralizado de mediação em Libras, com intérpretes acionados conforme a demanda do cidadão, ou se será necessário que os órgãos públicos cedam efetivo próprio para compor a equipe dessa Central.

Tal esclarecimento é fundamental para que a iniciativa alcance seus objetivos sem comprometer a efetividade dos serviços públicos, respeitando suas especificidades e limitações operacionais.

Por fim, sugere-se que, além dos esclarecimentos apontados acima, o projeto de lei seja convertido e apresentado na forma de Indicação, de modo a sanear os possíveis vícios de origem e de materialidade, uma vez que pretende criar obrigação a órgãos do poder executivo estadual.

Era o que se tinha a relatar.

À sua consideração,

**Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS**  
Chefe Interino da BM-1/EMG  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8J2B72LJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**THYAGO DA SILVA MARTINS** (CPF: 044.XXX.239-XX) em 10/07/2025 às 19:18:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwMzBfMzAzM18yMDI1XzhKMkl3MkxK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003030/2025** e o código **8J2B72LJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 810/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à p. 2 do Documento SSP 00003030/2025, em que se solicita análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) acerca do Projeto de Lei nº 208/2025, que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informo que acolho na íntegra e encaminho a Informação nº 82/2025/BM1 (pp. 4-5).

Reconheço o mérito da proposta apresentada, que representa um importante avanço na promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos.

Contudo, diante das indefinições operacionais apontadas, especialmente quanto ao modelo de funcionamento da Central de Videochamada em Libras, recomenda-se o aprimoramento do texto e sua rerepresentação na forma de Indicação Legislativa, a fim de evitar vícios de origem e assegurar sua viabilidade.

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **SW673IE6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 11/07/2025 às 16:08:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwMzBfMzAzM18yMDI1X1NXNjczSUU2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003030/2025** e o código **SW673IE6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 183/2025/ASJUR/DGPC

**Referência:** SSP 3028/2025 (vinculado ao SCC 9543/2025)

**Assunto:** Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0140/2025.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0208/2025, que “Cria a Central de Vídeo chamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria da Excelentíssima Deputada Estadual Paulinha.

Por determinação superior, os autos aportaram neste setorial para análise e manifestação.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

**Adriano Spolaor**

**Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR/DGPC**

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FQR3099F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 10/07/2025 às 14:19:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 10/07/2025 às 14:24:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwMjhfMzAzMV8yMDI1X0ZRUjMwOTIG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003028/2025** e o código **FQR3099F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

**Referência:** SSP 3028/2025

Acolho a Informação Técnica nº 183/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, no sentido da inexistência de contrariedade ao interesse público.

Restitua-se à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
(Assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **PCT959Z5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 11/07/2025 às 17:45:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwMjhfMzAzMV8yMDI1X1BDVDk1OV01> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003028/2025** e o código **PCT959Z5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO PM1 Nº. 69/2025.**

**ORIGEM:** SSP 3029 2025

**ASSUNTO:** Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 797/SCC-DIAL-GEMAT para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 208/2025, que “*Cria a Central de Vídeo chamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, visando subsidiar resposta do Governo do Estado de Santa Catarina a consulta realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O projeto de Lei em pauta, tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Central de Videochamada em Libras, com a disponibilização de outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos, com o objetivo de garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Central de Videochamada em Libras, bem como os demais recursos de linguagem, escrita e visual, terão as seguintes diretrizes:

I Disponibilizar serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo o acesso a informações, orientações e serviços prestados pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

II Oferecer recursos de apoio à comunicação, como chat de texto, legendas e transcrição de áudio, para atender às diferentes necessidades de comunicação das pessoas surdas e com deficiência auditiva;

III Capacitar os servidores públicos para a utilização da Libras e outros recursos de acessibilidade, promovendo a inclusão e a melhoria na qualidade do atendimento aos cidadãos com deficiência auditiva;

IV Promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade na comunicação e o direito das pessoas surdas e com deficiência auditiva ao acesso aos serviços públicos; e

V Garantir a integração da Central de Videochamada com outros serviços de atendimento remoto, como plataformas de atendimento online e call centers, para atender a demanda de usuários de diferentes regiões do estado.

Art. 3º A Central de Videochamada em Libras e os recursos de linguagem, escrita e visual serão disponibilizados para os seguintes serviços públicos:

I Atendimentos em áreas como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública;

II Acesso a informações sobre políticas públicas, programas de governo e serviços essenciais oferecidos pela administração pública estadual e municipal; e



III Solicitações de documentos, registros e outros serviços administrativos essenciais para a população.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação da Central de Videochamada em Libras e outros recursos de acessibilidade, com competência para:

I Elaborar e implementar planos de ação anuais para a implementação e ampliação da Central de Videochamada em Libras, incluindo parcerias com entidades e organizações da comunidade surda;

II Promover a formação continuada dos servidores públicos em Libras e em outros recursos de comunicação acessível; e

III Monitorar a qualidade e a eficácia do serviço, garantindo que os usuários surdos e com deficiência auditiva possam acessar os serviços públicos de forma eficiente e satisfatória.

Art. 5º O programa será financiado com recursos provenientes:

I Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;

II De convênios firmados com instituições públicas e privadas, especialmente as que atuam na área de inclusão e acessibilidade; e

III De recursos obtidos por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e movimentos sociais que promovem a inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após detida análise do projeto de Lei em questão, **entendemos que proposta atende ao interesse público, pois a criação da Central de Videochamada em Libras representa um avanço importante na promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas surdas e com deficiência auditiva no acesso aos serviços públicos.**

**Contudo**, a proposta possui vício de origem (**inconstitucionalidade formal**), tendo em vista o que está previsto no inciso I e na alínea “a”, do inciso IV, ambos do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

**I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

[...]

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

**a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e**

[...] (**grifo nosso**)



Assim sendo, o texto do projeto de Lei em questão ao criar obrigações para o Poder Executivo (art. 4º da proposta) **viola a iniciativa legislativa privativa e reservada ao Chefe do Executivo, a quem compete, promover a direção e a organização dos órgãos da Administração Pública, bem como propor Leis neste sentido.**

Somado a isto, em nosso entender, também existe vício material na presente proposta, pois se trata de nítida interferência no funcionamento de órgão do Poder Executivo, posto criar atribuição e despesas para órgãos estaduais.

Neste sentido, citamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina abaixo, para deixar clara a invasão de competência e afronta ao princípio da separação e harmonia dos poderes:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 8.403, DE 8 DE AGOSTO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA JUNTO À REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CRICIÚMA PÚBLICA E PRIVADA, CUJO OBJETIVO É ORIENTAR OS PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, E CAPACITAR PROFESSORES SOBRE OS MALEFÍCIOS DAS MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, PORNOGRÁFICA E LINGUAJAR OBSCENO".** 1. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL AO DEFINIR, NO ART. 1º, § 1º, O QUE É CONSIDERADO APOLOGIA AO CRIME PARA OS FINS DA LEI IMPUGNADA. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 112 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE NÃO INCLUIU NO ROL DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DOS MUNICÍPIOS, LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL, POR SE TRATAR, CLARO, DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. 2. INCONSTITUCIONALIDADE POR AFRONTA AO ART. 22, XXIV, DA CF/88. A NORMA EM QUESTÃO, AO PRETEXTO DE PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MÚSICAS QUE FAÇAM APOLOGIA A CRIMES, AO USO DE DROGAS, QUE SE UTILIZAM DE LINGUAJAR IMPRÓRIO AO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS NESTA CONDIÇÃO E QUE AS SEXUALIZAM, ANTES DO TEMPO, INVADE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE AS DIRETRIZES E BASES GERAIS DA EDUCAÇÃO. 3. **INCONSTITUCIONALIDADE POR AFRONTA AOS ARTS. 32, CAPUT, 50, § 2º, III E VI, E 71, II E IV, "A", DA CESC/89. INOBSERVÂNCIA DA REGRA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DEFLAGRAR PROCESSO LEGISLATIVO SOBRE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 5057082-55.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Rodolfo Tridapalli, Órgão Especial, j. 17-07-2024).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.170/2018, DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES, A QUAL DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS, GESTANTES E LACTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. MATÉRIA AFETA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INGERÊNCIA EVIDENTE EM ATIVIDADE ÍNSITA À ORGANIZAÇÃO EFUNIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO**



**DOS PODERES.** PROCEDÊNCIA, COM EFEITOS A CONTAR DA PROMULGAÇÃO. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 4005141-59.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Stanley da Silva Braga, Órgão Especial, j. 16-05-2018). [...] **Como se vê, a Lei Municipal determina a metodização do agendamento para grupos específicos, impondo às unidades de saúde a divulgação do material informativo sobre o seu teor, inclusive. Noutras palavras, interfere em atividade insita à organização e ao funcionamento da Administração, quando é certo que compete unicamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre tanto [...].** Ou seja, o cerne aqui não se refere a um possível aumento de despesa causado pela execução da Lei objeto, mas sim pelo fato deste ato normativo regular e criar atribuição (forma de agendar consulta) de órgão da Administração Pública, imiscuindo-se em competência alheia e violando o princípio da separação dos Poderes [...].

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** DISPOSIÇÕES DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. MÁCULA DE GÊNESE DO PROCESSO LEGISLATIVO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE AREÓPAGO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS EX TUNC, DA LEI MUNICIPAL N. 6.143/2017, POR VÍCIO DE INICIATIVA. (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4004161-15.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, Órgão Especial, j.21-08-2019)

Em face ao acima exposto, em nosso entender, a proposta em questão atende ao interesse público, razão pela qual opinamos para que seja convertida em Indicação e remetida para o Poder Executivo para que tome as providências necessárias.

Tendo em vista que a proposta, em nosso entender, contém vícios de iniciativa e de materialidade, ao criar atribuição e despesa para órgão estadual, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, recomendamos seu arquivamento.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 11 de julho de 2025.

*[documento assinado eletronicamente]*  
**Josias Daniel Peres Binder**  
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6AR9FP68**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSIAS DANIEL PERES BINDER** (CPF: 006.XXX.419-XX) em 11/07/2025 às 16:05:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwMjlfMzAzMI8yMDI1XzZBUjIGUDY4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003029/2025** e o código **6AR9FP68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

**OF/PMSC/2025/57954**

Florianópolis, 11 de julho de 2025

Sr. Secretário de Segurança Pública,

Cumprimentando-o, envio resposta sobre existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 208/2025, que “Cria a Central de Vídeo chamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”.

A Informação n. 069/2025/PM1 corroborada pelo signatário, afirma que a proposta em questão atende ao interesse público, motivo pelo qual opina-se para que seja convertida em Indicação e remetida para o Poder Executivo, em razão, segundo consta do próprio documento existirem vícios insanáveis de constitucionalidade.

Respeitosamente,

EMERSON FERNANDES  
Coronel - Comandante-Geral da PMSC  
COMANDO

Ao Senhor  
Flávio Rogério Pereira Graff  
Secretário de Segurança Pública  
Florianópolis



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **DKW6864R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 11/07/2025 às 18:14:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMwMjlfMzAzMI8yMDI1X0RLVzY4NjRS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003029/2025** e o código **DKW6864R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 016/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 9543/2025 (vinc. SCC 9516/2025).

**Assunto:** Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0208/2025 (Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos).

**Origem:** Casa Civil do Governo do Estado.

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0208/2025 (Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

## RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19<sup>1</sup>, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0208/2025, que “*Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos*”, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 9516/2025, p. 8):

“Trata-se de projeto de lei, de autoria parlamentar, que visa a criação de Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos.

A proposição estabelece diretrizes abrangentes que envolvem a implementação de ferramentas tecnológicas, capacitação de servidores públicos, campanhas de conscientização e integração com plataformas e serviços do Estado, abrangendo áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública.

Diante da relevância do tema e com o propósito de subsidiar a elaboração de relatório e voto sobre a matéria em análise, com fulcro no artigo 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa requeiro DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que se manifeste acerca da proposta legislativa.”

---

<sup>1</sup> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.  
[...]



Foi solicitado à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica e ao Corpo de Bombeiros Militar que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições.

Manifestações do Corpo de Bombeiros Militar às pp. 01/06, documento SSP 3030/2025 (vinculado), da Polícia Científica às pp. 01/13, documento SSP 3031/2025 (vinculado), da Polícia Civil às pp. 01/06 do processo SSP 3028/2025 (vinculado) e da Polícia Militar às pp. 01/08 do processo SSP 3029/2025 (vinculado).

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações preliminares.**

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico<sup>3</sup>, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>4</sup>.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I<sup>5</sup>, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

---

<sup>2</sup> Art. 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

<sup>3</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>5</sup> Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



## 2. Manifestação acerca do projeto de lei.

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica e do Corpo de Bombeiros Militar:

### **Polícia Civil (pp. 01/06 do processo SSP 3028/2025):**

#### **“Informação Técnica nº: 183/2025/ASJUR/GABPG**

[...]

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público. É a Informação Técnica.”

“Acolho a Informação Técnica nº 183/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, no sentido da inexistência de contrariedade ao interesse público.

Restitua-se à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

[...]

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil”

### **Corpo de Bombeiros Militar (pp. 01/06 do processo SSP 3030/2025):**

[...]

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à p.2 do Documento SSP 000030330/2025, em que se solicita análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) acerca do Projeto de Lei nº 208/2025, que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informo que acolho na íntegra e encaminho a informação nº 82/2025/BM1 (pp.4-5).

Reconheço o mérito da proposta apresentada, que representa um importante avanço na promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos.

Contudo, diante das definições operacionais apontadas, especialmente quanto ao modelo de funcionamento da Central de Videochamada em Libras, recomenda-se o aprimoramento do texto e sua reapresentação na forma de indicação Legislativa, a fim de evitar vícios de origem e assegurar sua viabilidade.

[...]

Coronel BM Fabiano de Souza

Comandante-Geral do CBMSC”

### **Polícia Militar (pp. 01/08 do processo SSP 3029/2025):**

#### **“Informação PM1 nº 69/2025**

[...]

Em face ao acima exposto, em nosso entender, a proposta em questão atende ao interesse público, razão pela qual opinamos para que seja convertida em Indicação e remetida para o Poder Executivo para que tome as providências necessárias.

Tendo em vista que a proposta, em nosso entender, contém vícios de iniciativa e de materialidade, ao criar atribuição e despesa para órgão estadual, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, recomendamos seu arquivamento.”

[...]

Cumprimentando-o, envio resposta sobre existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 208/2025, que “Cria a Central de Vídeo chamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”.

A Informação n. 069/2025/PM1 corroborada pelo signatário, afirma que a proposta em questão atende ao interesse público, motivo pelo qual opina-se para que seja convertida em Indicação e remetida para o Poder Executivo, em razão, segundo constado próprio documento existirem vícios insanáveis de constitucionalidade

[...]

Emerson Fernandes



Coronel PM Comandante-Geral, da PMSC”

**Polícia Científica (pp. 01/13 do processo SSP 3031/2025):**

**“Informação Técnica nº: 067/2025/ASJUR/GABPG**

[...]

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados. ”

[...]

“Acolho o exposto na Informação Técnica nº 67/2025/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 12 do processo SGP-e SSP 3031/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

[...]

Douglas de Oliveira Balen

Perito-Geral da Polícia Científica, em exercício”

Conforme se depreende das manifestações técnicas supracitadas — e consideradas apenas estas — observa-se que não foi identificada, de forma expressa, contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 208/2025.

Todavia, a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e o Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) manifestaram objeções ao referido projeto, notadamente quanto a aspectos de legalidade. Ocorre que, conforme mencionado anteriormente, a análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Ante o exposto, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

### **CONCLUSÃO**

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas dos órgãos consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0208/2025.

Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **AK4V5T02**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 14/07/2025 às 17:16:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQzXzk1NDVfMjAyNV9BSzRWNVQwMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009543/2025** e o código **AK4V5T02** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 9543/2025

Florianópolis, 14 de julho de 2025.

Acolho os termos do Parecer nº 016/DIV/2025/SSP (p. 0010 a 0013), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, concluiu, segundo as manifestações técnicas dos órgãos e setores consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0208/2025, frisando que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Restitua-se o presente ao SCC para gestão pertinente.

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **07D7VPP8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 14/07/2025 às 18:38:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQzXzk1NDVfMjAyNV8wN0Q3VIBQOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009543/2025** e o código **07D7VPP8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 120/2025/SECOM/GABS

Florianópolis, data da assinatura.

Processo: SCC 9544/2025

Senhor Gerente,

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 798/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei nº 0208/2025, que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos, apresentamos as seguintes considerações:

No que diz respeito à sua área de atuação, a Secretaria de Estado da Comunicação não apresenta objeções ao Projeto de Lei nº 0208/2025 e apoia a iniciativa. Reconhece que as campanhas de conscientização previstas no art. 2º, inciso IV, são fundamentais para informar a população sobre a importância da acessibilidade e do uso da Central de Videochamada em Libras para garantir a comunicação direta e eficiente entre as pessoas surdas ou com deficiência auditiva e os órgãos públicos.

A SECOM coloca-se à disposição para colaborar na elaboração, organização e divulgação dessas campanhas, contribuindo para que a informação alcance toda a população com clareza.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Bruno Rodolfo de Oliveira**  
Secretário de Estado da Comunicação  
(assinado digitalmente)

Senhor,  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **01VM25VG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**BRUNO RODOLFO DE OLIVEIRA** (CPF: 072.XXX.859-XX) em 26/06/2025 às 09:23:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 14:27:24 e válido até 27/01/2125 - 14:27:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQ0Xzk1NDZfMjAyNV8wMVZNMjVWRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009544/2025** e o código **01VM25VG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.